



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 042/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 31/07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CHORROCHÓ-BA, CONSTANTE NO CONTRATO Nº. 042/2025, CORRESPONDENTE A APROXIMADAMENTE 11,21% (ONZE VÍRGULA VINTE E UM POR CENTO) AO VALOR GLOBAL MENSAL QUE CORRESPONDE A UM ACRÉSCIMO DE R\$ 33.636,96 (TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO O VALOR MENSAL TOTAL DE TODAS AS ROTAS DE R\$ 333.650,52 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME ACRÉSCIMO DE QUILOMETRAGEM DAS ROTAS 02, 05, 16, 21, 30 E 32 E INCLUSÃO DA ROTA 35, PELOS MOTIVOS APRESENTADOS NO OFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMPRESA: SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP

CNPJ: 25.386.393/0001-44

VALOR MENSAL: R\$ 33.636,96 (TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 333.650,52 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 01.08.2025





COMUNICAÇÃO INTERNA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUILOMETRAGEM E INCLUSÃO DE ROTA

A SRA. LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
M.D.: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prezada Senhora,

Venho mui respeitosamente solicitar ADITIVO DE ACRÉSCIMO correspondente a aproximadamente 11,21%, na prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA ao qual corresponde ao valor global mensal de R\$ 33.636,96 (trinta e três mil seiscientos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor mensal total de todas as rotas de R\$ 333.650,52 (trezentos e trinta e três mil seiscientos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme acréscimo de quilometragem das rotas 02, 05, 16, 21, 30 e 32 e inclusão da rota 35, no Contrato Nº. 042/2025, vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 024/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025.

O motivo que leva a Administração a realizar o aditivo para o reequilíbrio do Contrato Administrativo em epígrafe pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que ocorreu fato superveniente, qual seja, aumento das distâncias das rotas, com utilização de mais combustíveis, o qual impactam diretamente na execução dos contratos já mencionados.

É bom ressaltar, que para a plena prestação dos serviços devem ser considerados, como dito acima, os obstáculos naturais que formam o relevo da região, bem como as estradas vicinais que interligam as diversas comunidades localizadas nas regiões mais elevadas, ao longo das diversas rotas de faixa terrestre do território municipal.

A demanda por rotas complementares de transporte escolar é justificada pela existência de áreas rurais e distritos isolados dentro do município, onde a disponibilidade de transporte público é limitada ou inexistente, tornando o acesso às instituições de ensino um desafio significativo para muitos estudantes.

Adicionalmente, o crescimento populacional e a expansão da rede de ensino público é o caso de aumento de rotas a serem inseridas e daí a necessidade de ampliar o serviço de transporte escolar para novas áreas, assegurando a inclusão educacional de todos os alunos residentes no município

Considerando o início de aulas do ano letivo de 2025, onde existia ainda alguns ajustes de alunos e adesão de novas matrículas.

Considerando a necessária continuidade dos serviços do objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais e contínuos, serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA.



Portanto, é inegável que as peculiaridades geográficas deste Município tornam o transporte escolar complexo, eis que abrange tanto o transporte rodoviário, demandando, desta forma, uma elaboração criteriosa de suas rotas, horários e veículos a serem utilizados.

Restou evidenciado, que algumas rotas existentes podem ser passíveis de alteração devido a vários motivos, daí a necessidade de averiguação de todas as já existentes, as quais, certamente, poderão tornar necessárias mudanças de veículos, ou adição de novos para uma mesma rota, obrigando, ainda, a uma adição de quilometragem de rota.

Como dito acima, com as especificidades geográficas do município, redefinir as rotas e, conseqüentemente, o tempo máximo de viagem, servirá de base para a montagem dos novos quadros de horários da operação dos veículos a serem utilizados.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Chorrochó-BA, 29 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Iara Maria Oliveira de Souza Alves
IARA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA ALVES
FISCAL DO CONTRATO Nº. 042/2025
PORTARIA SMS Nº. 013/2025



DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	ROTA - ESCOLA	TIPO VEÍCULO	MARCA/ MODELO	QT. DIAS/ MÊS	KM	V. KM/ RODADO (R\$)	V. UNIT/ DIA (R\$)	V. TOTAL MENSAL (R\$)
02	FAZ. JUREMA, FAZ. ESPINHEIRO, FAZ. SILVA, FAZ. TANQUE NOVO, FAZ. CAIÇARA PARA POV. SÃO JOSÉ	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ-OF 1721	21	42	R\$ 10,16	R\$ 426,72	R\$ 8.961,12
05	FAZ. JUREMA, FAZ. REBOLÃO PARA POV. SÃO JOSÉ.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	37	R\$ 9,18	R\$ 339,66	R\$ 7.132,86
16	FAZ. BAIXA CATINGUEIRA, FAZ. VERDÃO, FAZ. MAMOEIRO, FAZ. FEIJÃO PARA POV. CARAÍBAS.	MICRO ÔNIBUS	VOLARA/ W9	21	75	R\$ 9,75	R\$ 731,25	R\$ 15.356,25
21	FAZ. ALGODOES, FAZ. ROÇA DO MATO, FAZ. MULUNGU, FAZ. SÃO FRANCISCO, FAZ. LAGOA DA PEDRA PARA SEDE.	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ-OF 1721	21	72	R\$ 10,16	R\$ 731,52	R\$ 15.361,92
30	FAZ. PITACA, FAZ. SANTA TEREZINHA, FAZ. JUNCO, FAZ. PATOS, FAZ. CAPINA, FAZ. MALHADA DA CRUZ, FAZ. MALHADA GRANDE PARA BARRA DO TARRACHIL.	MICRO ÔNIBUS	VOLARA/ W9	21	58	R\$ 9,75	R\$ 565,50	R\$ 11.875,50
32	FAZ. OS PITACAS, FAZ. BOI, FAZ. BOA ESPERANÇA, FAZ. FAIXA, FAZ. PATOS, FAZ. POÇO DOS MILAGRES PARA BARRA DO TARRACHIL.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	52	R\$ 9,18	R\$ 477,36	R\$ 10.024,56
35	FAZ. DECIDA DE BAIXO. FAZ. DECIDA DE CIMA. FAZ. CANTINHO DE PEDRA. FAZ. RIACHO DO SANTO. FAZ. POÇO DO ANGICO. FAZ. BEM-VIVER. FAZ. LAGES PARA A SEDE.	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ-OF 1620	21	56	R\$ 10,16	R\$ 568,96	R\$ 11.948,16



Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 013/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **Iara Maria Oliveira de Souza Alves**, portadora de RG nº. 13969082-42 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 662.493.685-15, residente e domiciliada na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 29, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 024/2025, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA, conforme proposta da contratada, conforme Contrato Administrativo nº. 042/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br



Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNO MUNICIPAL
CHORROCHÓ
MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ - BAHIA

no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O(A) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

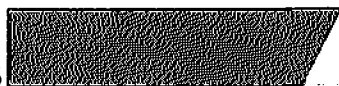
Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 07 de março de 2025.

LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM

Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: educacao@chorrocho.ba.gov.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

Chorrochó - Bahia, 30 de julho de 2025.

**Ilmo. Sr.
UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 11,21% (ONZE VÍRGULA VINTE E UM POR CENTO) AO VALOR GLOBAL MENSAL DAS ROTAS 02, 05, 16, 21, 30 E 32 E INCLUSÃO DA ROTA 35 (CONTRATO Nº. 042/2025).

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Em continuidade ao contrato nº. 042/2025, oriundo do Processo Administrativo/Licitatório nº. 024/2025, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025, e que tem como objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA, firmado entre a empresa, SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Juvêncio Alves, nº. 08, 3º Andar, Sala 29, CEP: 48.903-480, Centro, Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ nº. 25.386.393/0001-44, neste ato representada pelo Sr. PABLO RANGEL SOBREIRA MAIA, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 1140625101 SSP/BA e CPF/MF nº. 057.950.514-62, residente e domiciliado na Rua Expedito Amorim Santiago, 65, CEP: 56.310-657, Cohab Massangano, Petrolina-PE e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, ao qual me encontro como Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação - Ordenadora de Despesa, conseqüentemente, via dotação orçamentária, viemos por meio desta solicitar a devida análise e aprovação de um aditivo contratual para Acréscimo da prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA, devido a motivos adversos explanados e justificados pelo Fiscal do Contrato.

Sendo assim, a presente solicitação, visa justificar a realização do 1º Termo Aditivo para fins de acréscimo da prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA, constante no Contrato Nº. 042/2025, correspondente a aproximadamente 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento) ao valor global mensal que corresponde a um acréscimo de R\$ 33.636,96 (trinta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor mensal total de todas as rotas de R\$ 333.650,52 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme acréscimo de quilometragem das rotas 02, 05, 16, 21, 30 e 32 e inclusão da rota 35, no Contrato Administrativo nº. 042/2025 nos itens especificados.

Segue em anexo a manifestação do fiscal do contrato no contrato em epígrafe e manifestação da empresa juntamente com a documentação exigida.

Atenciosamente,


LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM

Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

PORTARIA Nº. 010, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR AO CARGO EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a servidora **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 993.703.284-91, ao Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó-BA, 03 de janeiro de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ- CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro - CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 E-mail: pmchorrocho@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

PORTARIA Nº. 027, DE 03 JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORA AO CARGO EM COMISSÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a servidora **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 993.703.284-91, ao Cargo Comissionado de **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.269.362/0001-43.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó-BA, 03 de janeiro de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Col. João Sá, 665, Centro - CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fono/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com



LOCAÇÕES E SERVIÇOS

OFICIO Nº 032/2025

Juazeiro/BA, 01 de julho de 2025.

A Sra.
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHO/BA
REF: CONTRATO Nº 042/2025

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ROTA

Prezada Senhora,

Considerando o início de aulas do ano letivo de 2025, onde o existia ainda alguns ajustes de alunos e vendo que existe a necessidade de alteração de rotas;

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais e contínuos, serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA.

Considerando ainda a Cláusula Sétima do Contrato em epígrafe, onde diz que o mesmo pode ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos;

REQUEREMOS ENTÃO, O ADITIVO PARA AS SEGUINTE ROTAS, pactuado por meio de aditivo:

ROTA	ROTAS	TIPO DE VEICULO	TOTAL KM POR DIA REAL	TOTAL KM POR DIA LICITADO	DIFERENÇA DE KM	ADITIVO OU SUPRESSÃO
02	FAZ. JUREMA, FAZ. ESPINHEIRO, FAZ. SILVA, FAZ. TANQUE NOVO, FAZ. CAIÇARA PARA POV. SÃO JOSÉ	ÔNIBUS	42	34	8	ADITIVO
05	FAZ. JUREMA, FAZ. REBOLÃO PARA POV. SÃO JOSÉ.	VANSIMILAR	37	28	9	ADITIVO
16	FAZ. BAIXA CATINGUEIRA, FAZ. VERDÃO, FAZ. MAMOIRO, FAZ. FEIJÃO PARA POV. CARAÍBAS.	MICRO-ÔNIBUS	75	49	26	ADITIVO
21	FAZ. ALGODÕES, FAZ. ROÇA DO MATO, FAZ. MULUNGU, FAZ. SÃO FRANCISCO, FAZ. LAGOA DA PEDRA PARA SEDE.	ÔNIBUS	72	40	32	ADITIVO
30	FAZ. PITACA, FAZ. SANTA TEREZINHA, FAZ. JUNCO, FAZ. PATOS, FAZ. CAPINA, FAZ. MALHADA DA CRUZ, FAZ. MALHADA GRANDE PARA BARRA DO TARRACHIL.	MICRO-ÔNIBUS	58	48	10	ADITIVO
32	FAZ. OS PITACAS, FAZ. BOI, FAZ. BOA ESPERANÇA, FAZ. FAIXA, FAZ. PATOS, FAZ. POÇO DOS MILAGRES PARA BARRA DO TARRACHIL.	VANSIMILAR	52	31	21	ADITIVO
ROTA NOVA	FAZ. DECIDA DE BAIXO, FAZ. DECIDA DA CIMA, FAZ. CANTINHO DE PEDRA, FAZ. RIACHO DO SANTO, FAZ. POÇO DO ANGICO, FAZ. BEM-VIVER, FAZ. LAGES PARA A SEDE.	ÔNIBUS	56	-	56	ADITIVO

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Pablo Rangel Sobreira Maia
SM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

25.386.393/0001-44
SM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Rua do Paraíso, 148 - 2 Andar
Salas 03 e 04 - Santo Antonio
CEP: 48.903-050
Juazeiro-BA



Rua do Paraíso, 148. 2º Andar
Salas 03 e 04 - Núcleo Empresarial Logos
Santo Antônio, Juazeiro-BA - 48.903-050



(74) 2018-0042



suporte@smlocacoes.srv.br



Atos Administrativos

Secretaria Municipal de
Educação



CHORROCHÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.269.362/0001-43.
CONTRATADA: SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP - CNPJ: 25.386.393/0001-44.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 024/2025. Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021. Valor Mensal: R\$ 300.013,56 (Trezentos mil treze reais e cinquenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o Valor Global: R\$ 3.600.162,72 (três milhões, seiscentos mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos). Data de assinatura: 07/03/2025.



CHORROCHÓ

Rua Vanguarda Brancisca Pereira,
349, Centro, CEP: 48.880-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: educacao@chorrocho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CONTRATO Nº. 042/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2025, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 30.269.362/0001-43, neste ato representado pela Sra. **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº.993.703.284-91, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP, com sede à Rua Juvêncio Alves, nº. 08, 3º Andar, Sala 29, CEP: 48.903-480, Centro, Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ Nº. 25.386.393/0001-44, neste ato representada pelo Sr. **Pablo Rangel Sobreira Mala**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 1140625101 SSP/BA e CPF/MF nº. 057.950.514-62, residente e domiciliado na Rua Expedito Amorim Santiago, 65, cep: 56.310-657, Cohab Massangano, Petrolina-PE **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025, Edital de Licitação nº. 005/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 024/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025, na melhor forma de direito, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, homologada em 06 de março de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorochó-BA, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - A prestação de serviços, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. - A contratada iniciará os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da ordem de serviço da Secretaria Municipal de Educação, após solicitação oficial do Fundo Municipal de Educação, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho e da autorização de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

(Handwritten signature)



Praco Coronel João Su,
665, Centro, CEP 48.660-000
Chorochó - Bahia
E-mail: pmchorochó@gmail.com

(Handwritten mark)



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
 Acesso em: https://e.ccm.ba.gov.br/cnpj/validarDoc.seam Código do documento: b6646112-c1e5-4ce2-857f-cd88d6147496



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
 CNPJ: 13.915.665/0001-77

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Secretária: 5.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Unidade: 5.01.01 – DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Projeto/Atividade: 12.361.0004.2.404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500.1001/540/569

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Secretária: 5.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Unidade: 5.01.01 – DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Projeto/Atividade: 12.782.0004.2.816 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 541/543/550/553/576

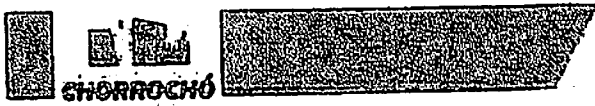
CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. – O valor global para a prestação de serviços, objeto deste contrato é de R\$ 300.013,56 (Trezentos mil treze reais e cinquenta e seis centavos). Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ROTA - ESCOLA	TIPO VEÍCULO	MARCA/MODELO	QT. DIAS/MÊS	KM	V. KM/RODADO (R\$)	V. UNIT/DIA (R\$)	V. TOTAL MENSAL (R\$)
01	FAZ. GRAJAU, FAZ. AÇUDE, FAZ. MALHADA GRANDE PARA POV. SÃO JOSÉ.	AUTO	VOLKSWAGEM /GOL 1.0	21	29	R\$ 8,09	R\$ 234,61	R\$ 4.926,81
02	FAZ. JUREMA, FAZ. ESPINHEIRO, FAZ. SILVA, FAZ. TARIQUE NOVO, FAZ. CAIÇARA PARA POV. SÃO JOSÉ	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ-OF 1721	21	34	R\$ 10,16	R\$ 345,44	R\$ 7.254,24
03	FAZ. CAIÇARA FAZ. LAGOA DA MARTA FAZ. TANQUE NOVO PARA POV. SÃO JOSÉ.	AUTO	VOLKSWAGEM /GOL 1.0	21	12	R\$ 8,09	R\$ 97,08	R\$ 2.038,68
04	FAZ. SILVA, FAZ. GOLFO, FAZ. CAIÇARA, FAZ. TANQUE NOVO PARA POV. SÃO JOSÉ.	VERONEIO	CHEVROLET/ VERANEIO	21	10	R\$ 8,70	R\$ 156,60	R\$ 3.288,60
05	FAZ. JUREMA, FAZ. REBOLÃO PARA POV. SÃO JOSÉ.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	28	R\$ 9,18	R\$ 257,04	R\$ 5.397,84
06	FAZ. ESTREITO, FAZ. LAGOA DO DIZERRO, FAZ. CANTO DA OIÇA, FAZ. MARI, FAZ. CANTO DO SÍTIO, FAZ. VASSOURINHA PARA POV. SÃO JOSÉ.	VERONEIO	CHEVROLET/ VERANEIO	21	77	R\$ 8,70	R\$ 669,90	R\$ 14.067,90
07	FAZ. CANTO DA OIÇA, FAZ. VASSOURA, FAZ. SÍTIO, FAZ. MAQUINÉ PARA POV. SÃO JOSÉ.	VERONEIO	CHEVROLET/ VERANEIO	21	58	R\$ 8,70	R\$ 504,60	R\$ 10.596,60

[Handwritten signature]



Rua Celso de Faria 86,
 665, Centro, CEP: 48.460-000
 Chorrochó - Bahia
 Email: nmh@chorrocho.ba.gov.br

[Handwritten mark]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULL DE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
Assinado digitalmente por: 01190141414-8005 0160V-ENR84-b28204/02025/09:26:15
Acesse em: <https://e-tom.ba.gov.br/sp/validador>; sem Código do documento: 66646112-01e5-4cc2-857f-c088d6147496

08	FAZ. JUREMA 01, FAZ. JUREMA 02, FAZ. REBOLÃO E FAZ. SÍTIO NOVO PARA POV. SÃO JOSÉ.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	60	R\$ 9,18	R\$ 550,80	R\$ 11.566,80
09	SAÍDA DE VÁRZEA DA EMA, FAZ. FEIJÃO, FAZ. VERDÃO E FAZ. TEOTONHO PARA POV. CARAÍBAS.	MICRO ÔNIBUS	VOLARA/ W9	21	84	R\$ 9,75	R\$ 819,00	R\$ 17.199,00
10	FAZ. ENGENHO, FAZ. DE CARLITO, FAZ. CANTO DA BALEIA PARA POV. CARAÍBAS.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	60	R\$ 9,18	R\$ 550,80	R\$ 11.566,80
11	FAZ. JUÁ, FAZ. PAJEU PARA POV. CARAÍBAS.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	43	R\$ 9,18	R\$ 394,74	R\$ 8.289,54
12	FAZ. POÇO VERDE PARA A ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA NO SÍTIO BELCHIOR.	AUTO	VOLKSWAGEM /GOL 1.0	21	26	R\$ 0,09	R\$ 210,34	R\$ 4.417,14
13	FAZ. QUEIMADA DO MILHO, FAZ. CINCO BOIS, FAZ. INOCÊNCIA, PARA A ESC. MUL. 7 DE SETEMBRO.	AUTO	VOLKSWAGEM /GOL 1.0	21	53	R\$ 0,09	R\$ 428,77	R\$ 9.004,17
14	POÇO COMPRIDO, FAZ. RIACHO DOS BOIS, FAZ. PAJEU, FAZ. JUÁ PARA POV. CARAÍBAS.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	60	R\$ 9,18	R\$ 550,80	R\$ 11.566,80
15	FAZ. RIACHO DAS PEDRAS, FAZ. BALEIA, FAZ. SAGUIM, FAZ. RIACHO DA ROÇA, FAZ. LAGES PARA CARAÍBAS.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	62	R\$ 9,18	R\$ 569,16	R\$ 11.952,36
16	FAZ. BAIXA CATINGUEIRA, FAZ. VERDÃO, FAZ. MAMOEIRO, FAZ. FEIJÃO PARA POV. CARAÍBAS.	MICRO ÔNIBUS	VOLARA/ W9	21	49	R\$ 9,75	R\$ 477,75	R\$ 10.032,75
17	FAZ. PEDRA DE AMOLAR, FAZ. POÇO GRANDE PARA A ESCOLA MARIA AUXILIADORA (SÍTIO BRECHIOR).	AUTO	VOLKSWAGEM /GOL 1.0	21	38	R\$ 0,09	R\$ 307,42	R\$ 6.455,82
18	FAZ. RIACHO DA ROÇA E FAZ. ENGENHO PARA POV. CARAÍBAS.	MICRO ÔNIBUS	VOLARA/ W9	21	77	R\$ 9,75	R\$ 750,75	R\$ 15.765,75
19	FAZ. PERDIDOS, FAZ. ZEFERINA PARA POV. VÁRZEA DA EMA.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	54	R\$ 9,18	R\$ 495,72	R\$ 10.410,12
20	FAZ. ALGODOES, FAZ. ROÇA DO MATO 01, FAZ. ROÇA DO MATO 02 PARA SEDE.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	46	R\$ 9,18	R\$ 422,28	R\$ 8.867,88
21	FAZ. ALGODOES, FAZ. ROÇA DO MATO, FAZ. MULUNGU, FAZ. SÃO FRANCISCO, FAZ. LAGOA DA PEDRA PARA SEDE.	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ-OF 1721	21	40	R\$ 10,16	R\$ 406,40	R\$ 8.534,40



Pioto Colonel João Sá,
065, Centro, CEP-48.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
 CNPJ: 13.915.665/0001-77

22	FAZ. RIACHO DA COBRA, FAZ. ÁGUAS BELAS, FAZ. LAGOA DA ARUEIRA, FAZ. POÇO DA CARAÍBA PARA SEDE.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	50	R\$ 9,18	R\$ 459,00	R\$ 9.639,00
23	FAZ. ACARU, FAZ. CASTANHO, FAZ. OLHEIRO, FAZ. MANDASSAIA, FAZ. NOVO AMPARO PARA A SEDE.	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ-OF 1721	21	90	R\$ 10,16	R\$ 914,40	R\$ 19.202,40
24	FAZ. XIQUE XIQUE, FAZ. RIACHO DA SALINA, FAZ. LAGOA SECA PARA A SEDE.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	43	R\$ 9,18	R\$ 394,74	R\$ 0.289,54
25	FAZ. BOA VISTA, FAZ. CIPÓ, FAZ. RIACHO DA CARHAUBA PARA A SEDE.	AUTO	VOLKSWAGEM /GOL 1.0	21	31	R\$ 8,09	R\$ 250,79	R\$ 5.266,59
26	FAZ. SERROTE, FAZ. SÍTIO DOS BAHIA, FAZ. MIROS, FAZ. TANQUE NOVO, FAZ. BARREIRO BRAICO, FAZ. RIACHO DA SERRA PARA A SEDE.	MICRO ÔNIBUS	VOLARA/ W9	21	41	R\$ 9,75	R\$ 399,75	R\$ 8.394,75
27	FAZ. DECIDA DE BAIXO, FAZ. DECIDA DA CIMA, FAZ. CANTINHO DE PEDRA, FAZ. RIACHO DO SANTO, FAZ. POÇO DO ANGICO, FAZ. BEM-VIVER, FAZ. LAGES PARA A SEDE.	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ-OF 1721	21	56	R\$ 10,16	R\$ 568,96	R\$ 11.948,16
28	FAZ. SALGADINHO PARA A SEDE.	AUTO	VOLKSWAGEM /GOL 1.0	21	30	R\$ 8,09	R\$ 242,70	R\$ 5.096,70
29	FAZ. COUXIII, FAZ. JUNCO, FAZ. MELOSO, FAZ. MALHADA DA CRUZ, FAZ. MALHADA GRANDE, FAZ. PATOS, FAZ. POÇO DOCE PARA BARRA DO TARRACHIL.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	64	R\$ 9,18	R\$ 587,52	R\$ 12.337,92
30	FAZ. PITACA, FAZ. SANTA TEREZINHA, FAZ. JUNCO, FAZ. PATOS, FAZ. CAPIA, FAZ. MALHADA DA CRUZ, FAZ. MALHADA GRANDE PARA BARRA DO TARRACHIL.	MICRO ÔNIBUS	VOLARA/ W9	21	48	R\$ 9,75	R\$ 468,00	R\$ 9.828,00
31	FAZ. CACHAU, FAZ. ATAÍDE, FAZ. RIACHO DOS PESCADORES PARA BARRA DO TARRACHIL.	AUTO	VOLKSWAGEM /GOL 1.0	21	17	R\$ 8,09	R\$ 137,53	R\$ 2.888,13
32	FAZ. OS PITACAS, FAZ. BOI, FAZ. BOA ESPERANÇA, FAZ. FAIXA, FAZ. PATOS, FAZ. POÇO DOS MILAGRES PARA BARRA DO TARRACHIL.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	31	R\$ 9,18	R\$ 284,58	R\$ 5.976,18



Praca Coronel João St.
 665, Centro, CEP 48.600-000
 Chorrochó - Bahia
 Email: pmchorrocho@gmail.com

M



Documento Assinado Digitalmente por: ULL DE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
 Assessor em: https://eicombahia.gov.br/epv/validarDoe.seam?Codigo.do.documento:56646112-01e5-4cec-857f-ed88d6147496



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

33	FAZ. ESPERANÇA, JUNCO PARA ESCOLA MUNICIPAL MALHADA DA CRUZ	BOA FAZ. A	AUTO	VOLKSWAGEM /GOL 1.0	21	15	R\$ 0,09	R\$ 121,35	R\$ 2.540,35
34	JUTUBARAIA MALHADA DA CRUZ	A	VAII/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	26	R\$ 9,10	R\$ 257,04	R\$ 5.397,04
VALOR TOTAL MENSAL									R\$ 300.013,56

6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação de serviços devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente,



Proco Coronel João Sá,
 665, Contão, CEP. 48.660-000
 Chorrochó - Bahia
 Email: pmchorrochoco@gmail.com

M



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá ao Fundo Municipal de Educação de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.



Fundo Municipal de Educação de Chorrochó/BA
Rua Manoel José de Sá, nº 12, Centro, CEP: 44.060-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@cmecorrocho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.666/0001-77

9.5. - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - A CONTRATADA além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

10.1.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. - Cumprir o trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

10.1.3. - Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

10.1.4. - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

10.1.5. - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

10.1.6. - Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

10.1.7. - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

10.1.8. - Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

10.1.9. - Manter os veículos sempre limpos;

10.1.10. - Manter os veículos em condições ideais de segurança;

10.1.11. - Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

10.1.12. - Permitir aos encarregados da fiscalização, o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;

10.1.13. - Manter atualizada a documentação exigida no Edital, relativamente à habitação e aos veículos, junto à Comissão de Licitações.

10.1.14. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.1.15. - A quantidade licitada, refere-se ao exercício de 2025. Em caso de prorrogação do contrato nas formas da Lei, estima-se a quantidade de 200 dias letivos para cada novo exercício em que o mesmo será prorrogado. 14.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

10.1.16. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Dr. João Carlos João Sá
665, Campo, CEP: 48060-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: ULLDEIRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
Assinatura digitalizada pelo sistema de digitalização para o DN: [DN: cn=ULLDEIRLA DE OLIVEIRA, o=PM de Chorrochó, ou=Assinatura Digitalizada, email=ulldeira@pmchorrocho.ba.gov.br, c=br]
Acesse em: https://e-cem.ba.gov.br/cpv/validarDoc.seam Código do documento: b6646112-cfe5-4ee2-857f-cd88dd6147496



Documento Assinado Digitalmente por: ULL DE RLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
Processo nº 22122-25/2025 - Edital nº 001/2025 - Edital nº 001/2025 - Edital nº 001/2025
Assinado em: 10/10/2025 19:25:59
Assinado por: ULL DE RLA DE OLIVEIRA - 289942002519:26:15
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/cpp/validadoc.seam?Codigo.do.documento:56646112-cfe5-4cc2-857f-ed88dd6147496



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 10.1.17. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.18. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.19. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.20. - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.21. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.22. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.23. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.24. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.25. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.26. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.27. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.28. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 10.1.29. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.30. - Alocar os empregados quando necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,



[Handwritten signature]

Praça Coronel João Sá,
065, Centro, CEP: 48.600-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77**

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.31. - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.32. - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.33. - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

10.1.34. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - Compete à CONTRATANTE:

11.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7. - Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. - Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9. - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

11.1.11. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.12. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Grupo Coronel João Sá,
c/s, Cultura, CEP: 48.060-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

✓



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.916.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
eReceição: 23.128.226-bd-gov.br/ep/validarDocAssinadoDigitalmente por ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validarDocAssinado> Código do documento: b6646112-efe5-4ce2-857f-cd88d6147496

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a prestação de serviços, atende às exigências das normas e especificações técnicas.

12.2. - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

12.3. - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.2. - ADVERTÊNCIA

13.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. - MULTA

13.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30(trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 13.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

13.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

13.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

13.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

13.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.



Propo Coronel João Sá
Av. Cento, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: proposta@chorrocho.ba.gov.br

M



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77**

13.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a)Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

13.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa a Sra. Iara Maria Oliveira de Souza Alves, portadora de RG nº. 13969082-42 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 662.493.685-15, residente e domiciliada na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 29, centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

15.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.1.2.- Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.1.3. - Fiscalizar sua execução;

15.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

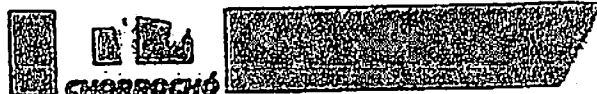
15.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.3. - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.



Grupo Regional João Sílvia
065, Centro, CEP. 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmc@chorrocho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDEIRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
Processo: 21.128.2025 - 03/10/2025 - 13h45 - Prefeitura Municipal de Chorrochó - Assinado Digitalmente por: ULLDEIRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
Acesse em: https://e-cem.ba.gov.br/epq/validarDoc.seam Código do documento: b6646112-c1e5-4ce2-857f-ed88d6147496

16.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

16.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso

de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

16.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

16.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

18.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 0024/202 5 - Edital de Licitação nº. 005/2025 - Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

20.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

20.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento



Praga Corrento João Sá,
666, Centro, CEP: 48.400-000
Chorrochó - Bahia
Email: pm.chorrocho@pm.chorrocho.ba.gov.br

R



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77**

20.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

20.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 07 de março de 2025.

Leonor Argentina de O. Bonfim

Leonor Argentina de Oliveira Bonfim
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Pablo Rangel Sobreira Maia

SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP
Pablo Rangel Sobreira Maia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]

CPF/MF n.º: 041 741 695-43

[Signature]

CPF/MF n.º: 1063 707 985-233



Drugo Coronel João Sá,
645, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten mark]



Secretaria Municipal da
Educação



GOV. DO ESTADO DA BAHIA
CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 013/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **Iara Maria Oliveira de Souza Alves**, portadora de RG nº. 13969082-42 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 662.493.685-15, residente e domiciliada na Rua Vereador Francisco Perelra, nº. 29, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 024/2025, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA, conforme proposta da contratada, conforme Contrato Administrativo nº. 042/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações



Rua Vereador Francisco Perelra,
348, Centro, CEP. 48.060-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: edu@chorrocho.ba.gov.br



Secretaria Municipal de
Educação



CHORROCHÓ

no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O(A) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 07 de março de 2025.

LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Rua Vereador Francisco Pereira,
340, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacaobonfim@chorrocho.ba.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 25.386.393/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:52 do dia 08/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2025.

Código de controle da certidão: **A49C.516A.E1DF.A342**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253105396

RAZÃO SOCIAL SM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 134.496.229 - BAIXADO	CNPJ 25.386.393/0001-44

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 03/07/2025

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Nº: 11240/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: SM LOCACOES E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 25.386.393/0001-44
CÓDIGO DO CONTRIBUINTE: 355516
ENDEREÇO: RUA DO PARAISO Nº 148 BAIRRO SANTO ANTONIO CEP 48903050
COMPLEMENTO 2 ANDAR SALAS 03 E 04 LOTE QUADRA
NÚMERO DO PARCELAMENTO: 41078/2025

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado possui débito tributário com exigibilidade suspensa conforme registros da Secretaria da Fazenda do Município de Juazeiro BA, a saber: [parcelamento em vigor / medida judicial / penhora regularmente formalizada].

(DIVIDA ATIVA - TFF: 2025 - 753291095, 2025 - 753291096, 2025 - 753291097, 2025 - 753291098, 2025 - 753291099, 2025 - 753291100, 2025 - 753291101, 2025 - 753291102, 2025 - 753291103)

Em razão da suspensão da exigibilidade, esta certidão produz os mesmos efeitos da certidão negativa, sendo válida para todos os fins legais, inclusive obtenção de crédito, participação em licitações e averbação de registros públicos.

Esta certidão possui validade de 30 (trinta) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



Código de verificação: 767692.11240.20250703.N.283.355516

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 03 de julho de 2025



Verificar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.386.393/0001-44
Razão Social: SM LOCACOES E SERVICOS LTDA
Endereço: R DO PARAISO 148 2 ANDAR SL 03 E 04 / SANTO ANTONIO / JUAZEIRO / BA / 48903-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071905014708528019

Informação obtida em 31/07/2025 13:11:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.386.393/0001-44

Certidão nº: 23952293/2025

Expedição: 30/04/2025, às 10:43:36

Validade: 27/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.386.393/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc>; seam Código do documento: 19df454a-86d5-45d9-968e-b252cfd8440

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /
ASSESSORIA JURÍDICA / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE QUILOMETRAGEM DAS ROTAS 02, 05, 16, 21, 30 E 32 E INCLUSÃO DA ROTA 35, DO CONTRATO Nº. 042/2025, PROCESSO LICITATÓRIO/ADMINISTRATIVO Nº 024/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CHORROCHÓ-BA.

Prezados Senhores,

Anexo encaminho cópia do Ofício da Secretária Municipal de Educação/Gestora do Fundo Municipal de Educação, com data de 30/07/2025, solicitando o acréscimo de correspondente a aproximadamente 11,21%, na prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA ao qual corresponde ao valor global mensal de R\$ 33.636,96 (trinta e três mil seiscientos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor mensal total de todas as rotas de R\$ 333.650,52 (trezentos e trinta e três mil seiscientos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme acréscimo de quilometragem das rotas 02, 05, 16, 21, 30 e 32 e inclusão da rota 35, do Contrato Administrativo nº. 042/2025, firmado junto à empresa SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ (MF) nº. 25.386.393/0001-44, como resultado do Processo Administrativo/Licitatório nº. 024/2025, Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025 e encaminhem-se os presentes autos ao Setor Contábil, à Comissão de Contratação e à Procuradoria Jurídica para verificar a adequação e possibilidade do Acréscimo de quilometragem das rotas 02, 05, 16, 21, 30 e 32 e inclusão da rota 35, do Contrato já existente ou se é necessário deflagrar procedimento licitatório para nova contratação.

Atenda-se com a urgência solicitada.

Chorrochó-BA, 31 de julho de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Chorrochó – Bahia, 31 de julho de 2025.

Exmo. Sr.
UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chorrochó

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, para custear despesas relativa ao Acréscimo de 11,21%, conforme acréscimo de quilometragem das rotas 02, 05, 16, 21, 30 e 32 e inclusão da rota 35, do Contrato Administrativo nº. 042/2025; firmado junto à empresa SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ (MF) nº. 25.386.393/0001-44, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA**, visando garantir as informações dos serviços executados pelo Fundo Municipal de Educação e o recebimento dos recursos que estão diretamente ligados a estas informações, tenho a informa-lhe que:

- Existe previsão orçamentária para a contratação, reserva de saldo mediante contrato;
- Os saldos remanescentes existentes já estão empenhados nas dotações abaixo informadas:

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

Secretária: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

Unidade: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

Projeto/Atividade: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500.1001/540/569

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

Secretária: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

Unidade: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

Projeto/Atividade: 12.782.0004.2.816 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 541/543/550/553/576

Cordialmente,


DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA
Setor Contábil



PARECER DO SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2025

CONTRATO Nº: 042/2025

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA: GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE 11,21% (ONZE VÍRGULA VINTE E UM POR CENTO) AO VALOR GLOBAL MENSAL DAS ROTAS 02, 05, 16, 21, 30 E 32 E INCLUSÃO DA ROTA 35, DO CONTRATO Nº. 042/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CHORROCHÓ-BA.

CONTRATADA: SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA JUVÊNCIO ALVES, Nº. 08, 3º ANDAR, SALA 29, CEP: 48.903-480, CENTRO, JUAZEIRO-BA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 25.386.393/0001-44.

O setor solicitante, com base em justificativa fundamentada, afirma que a execução do objeto do contrato é essencial e, por isso, não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízos para a municipalidade, coletividade e Administração Pública.

O motivo que leva a Administração a fazer o Termo de Aditivo é o acréscimo de 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento) ao valor global mensal que corresponde a um acréscimo de R\$ 33.636,96 (trinta e três mil seiscientos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor mensal total de todas as rotas de R\$ 333.650,52 (trezentos e trinta e três mil seiscientos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme acréscimo de quilometragem das rotas 02, 05, 16, 21, 30 e 32 e inclusão da rota 35, pelos motivos apresentados no Ofício da Secretaria Municipal de Educação, conforme justificado pelo setor competente.

A manutenção dos preços praticados no exercício financeiro anterior, mormente quando houver um acréscimo nos preços de insumos para os serviços, certamente, se demonstra como uma situação favorável e vantajosa para a administração.



A contratação do serviço aqui especificado justifica-se, devido as seguintes considerações:

A demanda por rotas complementares de transporte escolar é justificada pela existência de áreas rurais e distritos isolados dentro do município, onde a disponibilidade de transporte público é limitada ou inexistente, tornando o acesso às instituições de ensino um desafio significativo para muitos estudantes.

Adicionalmente, o crescimento populacional e a expansão da rede de ensino público é o caso de aumento de rotas a serem inseridas e daí a necessidade de ampliar o serviço de transporte escolar para novas áreas, assegurando a inclusão educacional de todos os alunos residentes no município

Considerando o início de aulas do ano letivo de 2025, onde existia ainda alguns ajustes de alunos e adesão de novas matrículas.

Considerando a necessária continuidade dos serviços do objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais e contínuos, serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA.

Sendo serviço essencial e de natureza definida, bem como a situação demonstrando-se vantajosa para a administração, não podendo sofrer solução de continuidade, tem-se como autorizada a sua alteração nos termos da Lei de Licitações.

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada "Dos Orçamentos", Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo. No tocante aos aspectos jurídicos Leonardo Cezar Ribeiro, citando Faria, faz uma reflexão interessante sobre



conflitos entre princípios constitucionais, se apoiando na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

O motivo que leva a Administração a fazer o Termo de Aditivo é o acréscimo de 11,21% (onze vírgua vinte e um por cento) ao valor global mensal que corresponde a um acréscimo de R\$ 33.636,96 (trinta e três mil seiscientos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor mensal total de todas as rotas de R\$ 333.650,52 (trezentos e trinta e três mil seiscientos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme acréscimo de quilometragem das rotas 02, 05, 16, 21, 30 e 32 e inclusão da rota 35, pelos motivos apresentados no Ofício da Secretaria Municipal de Educação.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atenda as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos, e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, e garantindo a continuidade da prestação dos serviços executados de forma continuada e com melhor preço da contratada.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontram em vigor, tendo em vista que seu vencimento ocorre em 07/03/2026 e a Administração Pública necessita dar continuidade nos serviços considerados essenciais, no qual atende integralmente a demanda de todos os setores vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Chorrochó-BA. A Lei Geral de Licitação permite o aditamento do objeto durante a vigência do contrato, uma vez que a alteração seja feita mediante termo de aditivo e independe de nova licitação, respeite o limite elencado na legislação atual, *in casu*, 25%.

O contrato administrativo sujeita-se as regras previstas na Lei nº. 14.133/21, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal e justificado em sua **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - 7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos**



os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de serviço de fornecimento essencial, de natureza continuada definidos embasada pelo Art. 124, inciso I, Letra "b" e Art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Tais como definidos pelo art. 6º, inc. XV, "serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.".

Nesse sentido, o art. 124, I, letra "b", da Lei de Licitação estabelece:

Lei Federal nº. 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; e

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

O valor aditivado no presente contrato enquadra-se ao limite pautado na Lei.

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômica, financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido, trará enormes prejuízo a esta secretaria. Acerca do quantitativo a ser acrescido, é valido registrar que o ato administrativo avalia a conveniência e oportunidade de alteração contratual que se pretende realizar, de acordo com as circunstancias que justifique tal alteração, sendo assim, a continuação da contratada com o aditivo de quantitativo em 25%, é a melhor alternativa para a continuação das ações e atividades desenvolvidas por esta



secretaria. Assim, a alteração do quantitativo do presente contrato, é possível, eis que o Art. 124, inciso I, Letra "b" e Art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores dá o devido respaldo legal, e justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento) de quilometragem das Rotas: 02, 05, 16, 21, 30 e 32 e inclusão da Rota: 35, do Contrato em epígrafe.

Quanto regularidade jurídica e fiscal, a contratada está devidamente apta a dar continuidade à Prestação de serviços, uma vez que não consta nos nossos registros qualquer penalidade, comportando-se a mesma como empresa, correta e sem restrições que torna a presente a solicitação viável, consoante o parecer jurídico.

Assim somos pela possibilidade, legalidade e legitimidade da alteração do contrato de prestação de serviços nos termos formulados.

Tendo em vista a solicitação do Gabinete do Prefeito, através de solicitação do Fundo Municipal de Educação, encaminhamos a Procuradoria Jurídica do Município, a minuta do Aditivo e anexos em conformidade com Artigo 53 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, solicito que seja previamente examinada a solicitação, que seja elaborado parecer jurídico quanto ao procedimento adequado para a elaboração do TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 11,21% (ONZE VÍRGULA VINTE E UM POR CENTO) DE QUILOMETRAGEM DAS ROTAS: 02, 05, 16, 21, 30 E 32 E INCLUSÃO DA ROTA: 35 DO CONTRATO Nº. 042/2025, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ-BA e a empresa SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ (MF) nº. 25.386.393/0001-44, representada pelo Sr. PABLO RANGEL SOBREIRA MATA, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 1140625101 SSP/BA e CPF/MF nº. 057.950.514-62, residente e domiciliado na Rua Exedito Amorim Santiago, 65, CEP: 56.310-657, Cohab Massangano, Petrolina-PE, cujo objeto do presente Termo Aditivo ACRÉSCIMO da prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA, constante no Contrato Nº. 042/2025, correspondente a aproximadamente 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento) ao valor global mensal que corresponde a um acréscimo de R\$ 33.636,96 (trinta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor mensal total de todas as rotas de R\$ 333.650,52 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme acréscimo de quilometragem das rotas 02, 05, 16, 21, 30 e 32 e inclusão da rota 35, do contrato original nº. 042/2025, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 024/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 19df754a-86d5-45d9-968e-b252c1dc84a0

002/2025, para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa para que a autoridade superior autorize a alteração contratual e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Encaminhamos estas razões à apreciação da Autoridade Competente para que o mesmo; após análise, autorize o procedimento, se assim convir e determine a sua publicação, nos termos do Art. 124, inciso I, Letra "b" e Art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

Chorrochó/BA, 31 de julho de 2025.


ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº. 020/2025


JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Membro da Comissão de Contratação


ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 020/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo Estatuto das Licitações;

CONSIDERANDO, que compete ao no Chefe do Poder Executivo a regulamentação da nova legislação em âmbito municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 8º § 3º e art. 6º, L e LX da Lei nº. 14.133 de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação dos agentes de contratação;

CONSIDERANDO, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento no que diz respeito ao art. 7º, conforme o disposto do art. 176 da Lei nº. 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de designação de Agente de Contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, Município de Chorrochó possa das efetividade às normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 002/2024, de 04 de janeiro de 2024 que "Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de

Praça Cel. João Sá | 665 | Centro | Cep: 48.660 - 000 | Chorrochó - BA | Email: pmchorrocho@gmail.com



abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do município de Chorrochó, estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor abaixo descrito para exercera função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chorrochó a fim de conduzir os atos das licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/21:

I - ALEXANDRO ALVES DA SILVA (CPF/MF sob o nº. 934.688.654-49) – Agente de Contratação/Pregoeiro;

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 2º. Nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, ficam designados os servidores abaixo relacionados como EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para as Contratações que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro, no desempenho de suas atribuições e na condução dos processos licitatórios:

Equipe de Apoio – Pregoeiro

I - JEFFERSON DOS SANTOS SILVA (CPF/MF sob o nº. 066.342.835-16);

II – ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF/MF sob o nº. 303.395.798-62);

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como Comissão de Planejamento de Contratação;

I – ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA (CPF/MF sob o nº. 027.408.015-05);

II - JEFFERSON DOS SANTOS SILVA (CPF/MF sob o nº. 066.342.835-16);

III – ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF/MF sob o nº. 303.395.798-62);

Art. 4º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Praça Cel. João Sá | 665 | Centro | Cep: 48.660 - 000 | Chorrochó - BA | Email: pmchorrocho@gmail.com



§1º. O Agente de Contratação/Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio, bem como equipe técnica quando necessário acerca do objeto da licitação que requer conhecimentos técnicos, para auxiliarem em atos dos certames e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Chorrochó-BA, 03 de janeiro de 2025.


UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Cel. João Sá | 665 | Centro | Cep: 48.660 - 000 | Chorrochó - BA | Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDEIRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validadaDoc

CONTRATO Nº. 042/2025

MÍNUTA DO 1º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 042/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº.993.703.284-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP**, com sede à Rua Juvêncio Alves, nº. 08, 3º Andar, Sala 202 CEP: 48.903-480, Centro, Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ Nº. **25.386.393/0001-44**, neste ato representada pelo Sr. **Pablo Rangel Sobreira Maia**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 1140625101 SSP/BA e CPF/MF nº. 057.950.514-62, residente e domiciliado na Rua Expedito Amorim Santiago, 65, CEP: 56.310-657, Cohab Massangano, Petrolina-PE **CONTRATADA**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam **ADITAR** referido instrumento, na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo **ACRÉSCIMO** da prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA, constante no Contrato Nº. 042/2025, correspondente a aproximadamente 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento) ao valor global mensal que corresponde a um acréscimo de R\$ 33.636,96 (trinta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor mensal total de todas as rotas de R\$ 333.650,52 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme acréscimo de quilometragem das rotas 02, 05, 16, 21, 30 e 32 e inclusão da rota 35, pelos motivos apresentados no Ofício da Secretaria Municipal de Educação que é parte integrante deste independente de transcrição.

Segue abaixo planilha detalhando o acréscimo da quilometragem das rotas e da rota nova:

ITEM	ROTA - ESCOLA	TIPO VEÍCULO	MARCA/ MODELO	QT. DIAS/ MÊS	KM	V. KM/ RODADO (R\$)	V. UNIT/ DIA (R\$)	V. TOTAL MENSAL (R\$)
02	FAZ. JUREMA, FAZ. ESPINHEIRO, FAZ. SILVA, FAZ. TANQUE NOVO, FAZ. CAIÇARA PARA POV. SÃO JOSÉ	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ-OF 1721	21	42	R\$ 10,16	R\$ 426,72	R\$ 8.961,12
05	FAZ. JUREMA, FAZ. REBOLÃO PARA POV. SÃO JOSÉ.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	37	R\$ 9,18	R\$ 339,66	R\$ 7.132,86
16	FAZ. CATINGUEIRA, FAZ. VERDÃO, FAZ. MAMUEIRO, FAZ. FEIJÃO PARA POV. CARAÍBAS.	MICRO ÔNIBUS	VOIARA/ W9	21	75	R\$ 9,75	R\$ 731,25	R\$ 15.356,25
21	FAZ. ALGODOES, FAZ. ROÇA DO MATO, FAZ. MULUNGU, FAZ. SÃO FRANCISCO, FAZ. LAGOA DA PEDRA PARA SEDE.	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ-OF 1721	21	72	R\$ 10,16	R\$ 731,52	R\$ 15.361,92



Praca Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1941454a-865-45d9-9688-352c10c840

30	FAZ PITACA, FAZ SANTA TEREZINHA, FAZ JUNCO, FAZ PATOS, FAZ. CAPINA, FAZ. MALHADA DA CRUZ, FAZ. MALHADA GRANDE PARA BARRA DO TARRACHIL.	MICRÔ ÔNIBUS	VOLARA/ W9	21	58	R\$ 9,75	R\$ 565,50	R\$ 11.875,50
32	FAZ. OS PITACAS, FAZ. BOI, FAZ. BOA ESPERANÇA, FAZ. FAIXA, FAZ. PATOS, FAZ. POÇO DOS MILAGRES PARA BARRA DO TARRACHIL	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	52	R\$ 9,18	R\$ 477,36	R\$ 10.024,56
35	FAZ. DECIDA DE BAIXO. FAZ. DECIDA DE LIMA. FAZ. CANTINHO DE PEDRA. FAZ. RIACHO DO SANTO. FAZ. POÇO DO ANGICO. FAZ. BEM-VIVER. FAZ. LAGES PARA A SEDE.	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ-ÔF 1620	21	56	R\$ 10,16	R\$ 568,96	R\$ 11.948,16

1.2. - A celebração do presente Termo Aditivo se dá com base nos **Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOS MOTIVOS DA ALTERAÇÃO

2.1. - O presente termo aditivo refere-se ao ACRÉSCIMO no valor mensal do contrato no total de R\$ 33.636,96 (trinta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor mensal total de todas as rotas de R\$ 333.650,52 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme acréscimo de quilometragem das rotas 02, 04, 16, 21, 30 e 32 e inclusão da rota 35.

Considerando o início de aulas do ano letivo de 2025, onde existia ainda alguns ajustes de alunos e adesão de novas matrículas.

Considerando a necessária continuidade dos serviços do objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais e contínuos, serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA.

Por conta disso, visando atender o interesse público e dar continuidade a execução dos serviços, faz-se necessário o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

Secretária: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

Unidade: 5.01.01 - DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

Projeto/Atividade: 12.361.0004.2.404 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500.1001/540/569

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

Secretária: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

Unidade: 5.01.01 - DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

Projeto/Atividade: 12.782.0004.2.816 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>
ID do documento: 19d4454a-86d5-45d9-968e-b252cfd684a0

Fonte de Recurso: 541/543/550/553/576

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

5.1. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXXX de 2025.

**Leonor Argentina de Oliveira Bonfim
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP
Pablo Rangel Sobreira Maia
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



PARECER JURÍDICO

(Em atendimento ao Artigo 53§ 1º, da Lei 14.133/2021.)

Consultante: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA

Contratada: SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP

CNPJ: 25.386.393/0001-44

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ-BA

ASSUNTO: ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO DE 11,21% - ONZE VÍRGULA VINTE E UM POR CENTO - AO VALOR GLOBAL MENSAL E INCLUSÃO DE ROTA Nº 35)

REFRÊNCIA: CONTRATO Nº. 042/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CHORROCHÓ-BA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ADITIVO CONTRATUAL (ARTIGOS 124 E 125 DA LEI FEDERAL 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Gabinete do Prefeito para Assessoria jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação de pedido de aditivo contratual para adequação de escopo e valor contratual.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, o artigo 124 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração dos contratos por ela regidos, desde que devidamente justificada:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



[...]

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

Do caso concreto, extrai-se que o Fundo Municipal de Educação, responsável pelo contrato administrativo nº. 042/2025, vinculado ao processo Administrativo/Licitatório nº. 024/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025, apresenta requerimento de aditivo, com as devidas justificações.

Desse modo, verifica-se que a Administração, atendendo ao interesse público de ver a realização do serviço ser completada com eficiência e respeito ao princípio da vinculação ao edital, opta por aditivar o contrato. Cumprindo, dessa forma, os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e probidade administrativa.

A Administração utiliza-se de sua prerrogativa legal de modificar o contrato, aditivando-o, sem prejuízos da contratada no que tange ao estabelecido em Edital e no contrato original. À vista do Parecer Jurídico favorável àquele procedimento licitatório.

Além disso, a Lei 14.133/2021 em seu artigo 125, limita a possibilidade de alteração contratual em relação ao previsto no caput do artigo 124. Referido artigo limita a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual a possibilidade de acréscimo.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

O valor aditivado no presente contrato enquadra-se ao limite pautado na Lei.




Portanto, analisados todos os critérios e requisitos da possibilidade de adituação do contrato prevista na Legislação específica e Regulamento, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade na sua alteração, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a legislação.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, o presente parecer é no sentido de se proceder o aditivo em razão da necessidade de aquisição de materiais faltantes para a realização final do serviço.

São os termos do parecer, salvo melhor juízo.

Chorrochó – Bahia, 01 de agosto de 2025.


PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 11,21% (ONZE VÍRGULA VINTE E UM POR CENTO) AO VALOR GLOBAL MENSAL DAS ROTAS 02, 05, 16, 21, 30 E 32 E INCLUSÃO DE ROTA DO CONTRATO Nº. 042/2025."

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no (artigo da Lei Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno), referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Trata-se de processo licitatório no qual o Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó-BA, requereu parecer sobre a análise jurídica da legalidade e o Parecer da Coordenadoria de Controle Interno para análise da possibilidade do ACRÉSCIMO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CHORROCHÓ-BA, CONSTANTE NO CONTRATO Nº. 042/2025, CORRESPONDENTE A APROXIMADAMENTE 11,21% (ONZE VÍRGULA VINTE E UM POR CENTO) AO VALOR GLOBAL MENSAL DO CONTRATO Nº. 042/2025, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 024/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2025, cujo objeto consiste em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CHORROCHÓ-BA, tendo em vista que houve o acréscimo da demanda na prestação de serviços, conforme está descrito nas justificativas anexadas na referida solicitação.

Nesses termos, entre tudo que foi analisado na solicitação e nos anexos, foi verificado que o acréscimo de 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento) ao valor global mensal das rotas 02, 05, 16, 21, 30 e 32 e inclusão de rota do contrato nº. 042/2025, se faz necessário para melhor atender as necessidades da referida Administração Pública.

A alteração se justifica a fim de manter a continuidade a prestação de serviços, objeto do contrato, Considerando o início de aulas do ano letivo de 2025, onde existia ainda alguns ajustes de alunos e adesão de novas matrículas, e,

Considerando a necessária continuidade dos serviços do objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais e contínuos, serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA.

Sendo serviço essencial e de natureza definida, bem como a situação demonstrando-se vantajosa para a administração, não podendo sofrer solução de continuidade, tem-se como autorizada a sua alteração nos termos da Lei de Licitações., conforme justificado pelo setor competente e visando-se da melhor forma o princípio da eficiência e da economicidade, aliado à regularidade do certame e do contrato administrativo firmado.

Deste modo, esta Controladoria Interna, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste tema em questão, passamos a dar o parecer de forma favorável, assim como exposto no Parecer do Jurídico, que está em concordância com as formas legais com base nas regras insculpidas no art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatados, bem como a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e as demais secretarias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



Dessa forma, conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo pleiteadas com relação ao acréscimo de 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento) ao valor global mensal das rotas 02, 05, 16, 21, 30 e 32 e inclusão de rota 35, do contrato nº. 042/2025, do originalmente contratado.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Chorrochó-BA, 01 de agosto de 2025.


Anderson Thiago Elpídio dos Santos
Controlador Interno

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 19df454a-86d5-45d9-968e-b252cfd684a0



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 19d1454a-86d5-45d9-968e-b252c1dc84a0

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO DE 11,21% - ONZE VÍRGULA VINTE E UM POR CENTO - AO VALOR GLOBAL MENSAL E INCLUSÃO DE ROTA Nº 35), AO CONTRATO Nº. 042/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 024/2025, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CHORROCHÓ-BA.

Tendo em vista as manifestações da Comissão de Contratação, Procuradoria jurídica e Controladoria Interna, autorizo a formalização de Termo Aditivo nos termos propostos pela Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação de Chorrochó-BA, na forma recomendada, pactuado com a empresa SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA JUVÊNCIO ALVES, Nº. 08, 3º ANDAR, SALA 29, CEP: 48.903-480, CENTRO, JUAZEIRO-BA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 25.386.393/0001-44, representada pelo Sr. PABLO RANGEL SOBREIRA MAIA, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 1140625101 SSP/BA e CPF/MF nº. 057.950.514-62, residente e domiciliado na Rua Exedito Amorim Santiago, 65, CEP: 56.310-657, Cohab Massangano, Petrolina-PE, cujo objeto do presente Termo Aditivo ACRÉSCIMO da prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA, constante no Contrato Nº. 042/2025, correspondente a aproximadamente 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento) ao valor global mensal que corresponde a um acréscimo de R\$ 33.636,96 (trinta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor mensal total de todas as rotas de R\$ 333.650,52 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme acréscimo de quilometragem das rotas 02, 05, 16, 21, 30 e 32 e inclusão da rota 35, do contrato original nº. 042/2025, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 024/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 002/2025.

Chorrochó-BA, 01 de agosto de 2025.


UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Motivo: Acréscimo do quantitativo.

Primeiro Termo Aditivo: Contrato nº. 042/2025 – Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ACRÉSCIMO da prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA, constante no Contrato Nº. 042/2025, correspondente a aproximadamente 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento) ao valor global mensal que corresponde a um acréscimo de R\$ 33.636,96 (trinta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor mensal total de todas as rotas de R\$ 333.650,52 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme acréscimo de quilometragem das rotas 02, 05, 16, 21, 30 e 32 e inclusão da rota 35.

A Gestora do Fundo Municipal de Educação de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, considerando a justificativa apresentada pelo Órgão demandante, a emissão de justificativa da Comissão de Contratação, bem como a confirmação de dotação e saldo para o acréscimo de quantitativo da citada compra, aliado ao Parecer Jurídico e Controle Interno, favoráveis ao termo aditivo, e, preenchidos todos os requisitos legais, **RATIFICO** os atos praticados e **AUTORIZO** o acréscimo do quantitativo do Contrato nº. 042/2025, nos termos propostos.

Seja o contratado cientificado para assinatura do respectivo termo.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessária para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Chorrochó – Bahia, 01 de agosto aio de 2025.

Leonor Argentina de O. Bonfim
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDEIRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=19d454a-86d5-45d9-968a-b2521c1e8410

CONTRATO Nº. 042/2025

1º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 042/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 30.269.362/0001-43, neste ato representado pela Sra. LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº.993.703.284-91, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP, com sede à Rua Juvêncio Alves, nº. 08, 3º Andar, Sala 29, CEP: 48.903-480, Centro, Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ Nº. 25.386.393/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Pablo Rangel Sobreira Maia, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 1140625101 SSP/BA e CPF/MF nº. 057.950.514-62, residente e domiciliado na Rua Expedito Amorim Santiago, 65, CEP: 56.310-657, Cohab Massangano, Petrolina-PE CONTRATADA, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam ADITAR referido instrumento, na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **ACRÉSCIMO** da prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA, constante no Contrato Nº. 042/2025, correspondente a aproximadamente 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento) ao valor global mensal que corresponde a um acréscimo de R\$ 33.636,96 (trinta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor mensal total de todas as rotas de R\$ 333.650,52 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme acréscimo de quilometragem das rotas 02, 05, 16, 21, 30 e 32 e inclusão da rota 35, pelos motivos apresentados no Ofício da Secretaria Municipal de Educação que é parte integrante deste independente de transcrição.

Segue abaixo planilha detalhando o acréscimo da quilometragem das rotas e da rota nova:

ITEM	ROTA - ESCOLA	TIPO VEÍCULO	MARCA/ MODELO	QT. DIAS/ MÊS	KM	V. KM/ RODADO (R\$)	V. UNIT/ DIA (R\$)	V. TOTAL MENSAL (R\$)
02	FAZ. JUREMA, FAZ. ESPINHEIRO, FAZ. SILVA, FAZ. TANQUE NOVO, FAZ. CAIÇARA PARA POV. SÃO JOSÉ	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ-OF 1721	21	42	R\$ 10,16	R\$ 426,72	R\$ 8.961,12
05	FAZ. JUREMA, FAZ. REBOLÃO PARA POV. SÃO JOSÉ.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	37	R\$ 9,18	R\$ 339,66	R\$ 7.132,86
16	FAZ. CATINGUEIRA, FAZ. VERDÃO, FAZ. MAMOEIRO, FAZ. FEIJÃO PARA POV. CARAÍBAS.	MICRO ÔNIBUS	VOLARA/ W9	21	75	R\$ 9,75	R\$ 731,25	R\$ 15.356,25
21	FAZ. ALGODOES, FAZ. ROÇA DO MATO, FAZ. MULUNGU, FAZ. SÃO FRANCISCO, FAZ. LAGOA DA PEDRA PARA SEDE.	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ-OF 1721	21	72	R\$ 10,16	R\$ 731,52	R\$ 15.361,92



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam Código do documento: 19df754e-86d5-45d9-968e-b252d6c84a0

30	FAZ. PITACA, FAZ. SANTA TEREZINHA, FAZ. JUNCO, FAZ. PATOS, FAZ. CAPINA, FAZ. MALHADA DA CRUZ, FAZ. MALHADA GRANDE PARA BARRA DO TARRACHIL.	MICRO ÔNIBUS	VOLARA/ W9	21	58	R\$ 9,75	R\$ 565,50	R\$ 11.875,50
32	FAZ. OS PITACAS, FAZ. BOI, FAZ. BOA ESPERANÇA, FAZ. FAIXA, FAZ. PATOS, FAZ. POÇO DOS MILAGRES PARA BARRA DO TARRACHIL.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	52	R\$ 9,18	R\$ 477,36	R\$ 10.024,56
35	FAZ. DECIDA DE BAIXO. FAZ. DECIDA DE CIMA. FAZ. CANTINHO DE PEDRA. FAZ. RIACHO DO SANTO. FAZ. POÇO DO ANGICO. FAZ. BEM-VIVER. FAZ. LAGES PARA A SEDE.	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ-OF 1620	21	56	R\$ 10,16	R\$ 568,96	R\$ 11.948,16

1.2. - A celebração do presente Termo Aditivo se dá com base nos Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOS MOTIVOS DA ALTERAÇÃO

2.1. - O presente termo aditivo refere-se ao ACRÉSCIMO no valor mensal do contrato no total de R\$ 33.636,96 (trinta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor mensal total de todas as rotas de R\$ 333.650,52 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme acréscimo de quilometragem das rotas 02, 05, 16, 21, 30 e 32 e inclusão da rota 35.

Considerando o início de aulas do ano letivo de 2025, onde existia ainda alguns ajustes de alunos e adesão de novas matrículas.

Considerando a necessária continuidade dos serviços do objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais e contínuos, serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA.

Por conta disso, visando atender o interesse público e dar continuidade a execução dos serviços, faz-se necessário o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Secretária: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Unidade: 5.01.01 - DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Projeto/Atividade: 12.361.0004.2.404 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500.1001/540/569

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Secretária: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Unidade: 5.01.01 - DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Projeto/Atividade: 12.782.0004.2.816 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
 CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIL DE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:25:59
 Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validacao.seam> para verificar o documento: 19df754a-86d5-45d9-968e-b252cfdc84a0

Fonte de Recurso: 541/543/550/553/576

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

5.1. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, 01 de agosto de 2025.

Leonir Argentina de O. Bonfim

Leonir Argentina de Oliveira Bonfim
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE

Pablo Rangel Sobreira Maia

SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP
 Pablo Rangel Sobreira Maia
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

[Handwritten signature]

CPF/MF n.º: 027.408.025-05



Praca Coronel João Sá,
 665, Centro, CEP: 48.660-000
 Chorrochó - Bahia
 Email: pmchorrocho@gmail.com



Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2025

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº. 30.269.362/0001-43.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP, com sede à Rua Juvêncio Aives, nº. 06, 3º Andar, Saia 29, CEP: 48.903-480, Centro, Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ nº. 25.386.393/0001-44.

OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ACRÉSCIMO da prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA, constante no Contrato Nº. 042/2025, correspondente a aproximadamente 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento) ao valor global mensal que corresponde a um acréscimo de R\$ 33.636,96 (trinta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor mensal total de todas as rotas de R\$ 333.650,52 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme acréscimo de quilometragem das rotas 02, 05, 16, 21, 30 e 32 e inclusão da rota 35, pelos motivos apresentados no Ofício da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO:

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Secretaria: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Unidade: 5.01.01 - DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Projeto/Atividade: 12.361.0004.2.404 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500.1001/540/569

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Secretaria: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Unidade: 5.01.01 - DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Projeto/Atividade: 12.782.0004.2.816 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 541/543/550/553/576

Chorrochó-BA, 01 de agosto de 2025. **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**,
Secretária Municipal de Educação - Ordenadora de Despesa.



Praça Coronel João Sá,
665. Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com